

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 305 – DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com as Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas nesta apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 - a) o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
 - b) o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma”, ou documento equivalente, com as seguintes informações:
 - b.1) número da apólice;
 - b.2) número sequencial atribuído à averbação;
 - b.3) origem e destino da viagem;
 - b.4) moeda de contratação do seguro;
 - b.5) verbas seguráveis;
 - b.6) valor total da importação, na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - b.7) as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C – Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
 - b.8) meio de transporte, se conhecido;
 - c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se, apenas, o nome da Seguradora;
 - d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
 - e) a averbação definitiva consignará o meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou identificação do veículo terrestre), a viagem segurada (local e data do início da viagem e do destino), o objeto segurado (marca, quantidade e embalagem dos bens segurados), as coberturas do seguro, o valor segurado do embarque e o correspondente número de averbação provisória;
 - f) as averbações definitivas serão entregues à Seguradora, tão logo o Segurado haja obtido as informações necessárias ao seu preenchimento e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto de destino, todavia nunca posteriormente à retirada da mercadoria desses locais e, nos casos de transportes terrestres, à data da chegada à fronteira, a tempo de se permitir uma eventual vistoria sem acarretar armazenagens extraordinárias ou prejuízo ao ressarcimento;
 - f.1) em caso de entrega de averbações definitivas após a retirada das mercadorias dos locais referidos nesta alínea, a Seguradora não responderá, em qualquer hipótese, por danos ou perdas porventura ocorridos com as mesmas;
 - g) verificando que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação – LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 (quinze) dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
 - h) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea “g” acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.
3. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e definitivas, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
5. Sem prejuízo no disposto na alínea “h” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.
6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.
7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.